A C Ó R D Ã O

TC-022462.989.25-2
Representante: Francisco Sergio Nunes
Representada: Prefeitura Municipal de Jandira
Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico 38/2025, Processo Administrativo 22510/2025, que objetiva a contratação de serviços funerários para operacionalização de benefício eventual por morte no atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no âmbito da Política de Assistência Social, em atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL POR MORTE.

EXIGÊNCIA DE GARANTIAS (PROPOSTA E EXECUÇÃO) CALCULADAS SOBRE PROJEÇÃO DE 60 MESES EM SERVIÇO CONTINUADO. DESCONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO CONSOLIDADO E POTENCIAL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. INCOERÊNCIA INTERNA. DIVERGÊNCIA ENTRE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E MINUTA CONTRATUAL QUANTO À SUBCONTRATAÇÃO. NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO NORMATIVA E PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA. ADMISSÃO GENÉRICA A CONSÓRCIOS SEM DISCIPLINA MÍNIMA. AFRONTA À TRANSPARÊNCIA, ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PONTO DE ATENDIMENTO. LEGITIMIDADE DO FIM DE ATENDIMENTO CÉLERE A PÚBLICO VULNERÁVEL NÃO CONVALIDA DESENHO QUE OPERE COMO CONDIÇÃO PREEXISTENTE E BARREIRA À ENTRADA. NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO COMO OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO COM PARÂMETROS OBJETIVOS E PRAZO RAZOÁVEL. DESNECESSIDADE DE ANEXAÇÃO DO ETP AO EDITAL. EXIGÊNCIA DE ELABORAÇÃO NA FASE PREPARATÓRIA E DISPONIBILIDADE PARA CONSULTA. ORÇAMENTO. INSUFICIÊNCIA DE DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **11 de fevereiro de 2026**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MIRA-A14M-84FO-6G16

Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, adstrito aos questionamentos apresentados, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Francisco Sergio Nunes, determinando à Prefeitura de Jandira que, antes da retomada do Pregão Eletrônico 38/2025, retifique o instrumento convocatório e seus anexos nos termos constantes no referido voto, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que, a fim de obstar novas contestações, a Administração promova o reexame das demais cláusulas Editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, bem como consolide o Edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republique o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MIRA-A14M-84FO-6G16